

**Processo n.:** @PAP 24/80009933

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo a cobrança discricionária na tarifa básica de ônibus

**Interessada:** Manoella Vieira da Silva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 560/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo de dia 31/01/2024, sob o número 1738/2024, apontando supostas irregularidades no Contrato n. 462/SMMU/2014 para a concessão da Prestação e Exploração de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Florianópolis, nas modalidades regular, ou convencional, e diferenciado, pelo prazo de 20 anos.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CCON/Div.9 n. 192/2024**, à Interessada supranominada e ao Sr. Topázio Silveira Neto, Prefeito Municipal de Florianópolis.

**Ata n.:** 10/2024

**Data da Sessão:** 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC